

TERMO ADITIVO “EMERGENCIAL” CCT/2020 – COVID-19 SETH X SINDTUR

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS – SIHRBS-TAN, CNPJ: 21.244.066/0001-05, com sede à Av. Afonso Pena, 1.295, Sala 26, B. Aparecida, Uberlândia-MG - CEP: 38.400-706.

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – SETH-TAP, CNPJ: 19.042.324/0001-10, Av. Morum Bernardino, nº 240, Bairro Roosevelt, Uberlândia-MG - CEP: 38.401-098.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Excepcionalmente, por força do evento **COVID-19**, as Entidades Convenientes, no sentido de minimizar os prejuízos aos empregados e empregadores, firmaram o presente TERMO ADITIVO à CCT-2020, que terá vigência “temporária”, no período compreendido entre 20 de março de 2020 até 31 de maio de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente Termo Aditivo, poderá ser “prorrogado”, por mais 30 (trinta) dias, a depender de entendimento MUTUO das partes, que será adimplido por “novo” Termo Aditivo.

CLÁUSULA 2ª – RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que “aderirem” aos termos do presente Termo Aditivo, ficam autorizadas a realizar rescisões contratuais até a data máxima de 31 de março de 2020, obedecendo às condicionantes a seguir elencadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisões contratuais, imotivadas, as empresas ficam ISENTAS do pagamento do Aviso Prévio Indenizado, assim como, seus reflexos em 13º Salário, Férias 1/3 e FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas, no caso do § 1º retro, ficam autorizadas ao adiamento do recolhimento da Multa de 40% do FGTS, podendo postergá-lo até 31 de maio de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Empresas, no caso do Caput retro, ficam autorizadas à recontratação dos empregados demitidos imotivadamente, a qualquer momento, não incorrendo em quaisquer penalidades legais, por força da excepcionalidade do evento COVID-19.

PARÁGRAFO QUARTO – As Empresas, no caso do Caput retro, ficam “expressamente” **PROIBIDAS** de realizarem a **DISPENSA IMOTIVADA** de seus empregados, no período compreendido entre 01 de abril de 2020 até o final da vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª – ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE TRABALHO

As empresas que “aderirem” aos termos do presente Termo Aditivo, no período de vigência do presente Termo Aditivo, ficam AUTORIZADAS a realizar ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO, se de consentimento mútuo dos empregados, (por escrito), nas seguintes situações a seguir elencadas:

- a) Alteração de jornada de trabalho (12x36 para 07:20 e vice versa);
- b) Alteração de função;
- c) Possibilidade de acúmulo e/ou desvio de função sem aumento de remuneração, desde que haja mútuo acordo;
- d) Suspensão “temporária” do pagamento do Prêmio de Assiduidade (8,0%);
- e) Facultado “temporariamente” a concessão do adiantamento salarial;
- f) Em caso de “suspensão” das atividades comerciais empresárias, ocorrido até a data de 31 de março de 2020, fica facultado às empresas o rompimento dos contratos de experiência, “antecipadamente”, a partir do último dia de funcionamento, ficando neste caso, isentas da multa prevista na legislação pertinente.
- g) Os itens “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicados, em conformidade com as necessidades e liberalidades exclusivas das empresas.

CLÁUSULA 4ª – DA SUPRESSÃO DA TAXA DE SERVIÇOS

Em caso da “suspensão” temporária da cobrança da Taxa de Serviços, deixa de ser obrigatório o repasse aos empregados que a recebem.

CLÁUSULA 5ª – DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Fica AUTORIZADA a “SUSPENSÃO” TEMPORÁRIA dos CONTRATOS DE TRABALHO, de TODO ou em PARTE do quadro de empregados das empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contar do dia de início da SUSPENSÃO CONTRATUAL, as empresas garantirão REMUNERAÇÃO aos empregados, cujos contratos de trabalho estejam “suspensos”, na quantia MENSAL de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente de quaisquer alegações, que será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A REMUNERAÇÃO retro, a ser paga no período da suspensão contratual, tem CARÁTER INDENIZATÓRIO e não refletirá em 13º salário, Férias+1/3 e FGTS, inclusive, não contará tempo para fins de cômputo do período dos Contratos de Experiência, assim como, não haverá contagem de tempo para fins de concessão de 13º salário e Férias+1/3.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam garantidos os salários habituais e proporcionais referentes aos dias trabalhados, imediatamente anteriores à data da “suspensão” contratual de trabalho, que deverão ser quitados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 6ª – DA RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS – FIM DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Em caso de retomada das atividades comerciais, ficam as empresas “autorizadas” a promoverem a REATIVAÇÃO GRADUAL dos Contratos de Trabalho “suspensos”, desde que ocorram até a data limite do término de vigência do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos de trabalho **NÃO REATIVADOS** após o término de vigência do presente Termo Aditivo, ficarão automaticamente **REATIVADOS**, sendo devido aos empregados, “*in casu*”, as **mesmas condições contratuais de trabalho**, vigentes anteriormente ao início do presente Termo Aditivo, independentemente de quaisquer alegações.

CLÁUSULA 7ª – DAS FÉRIAS COLETIVAS

Excepcionalmente, por força do evento **COVID-19**, durante a vigência do presente Termo Aditivo, fica autorizada a concessão de **FÉRIAS COLETIVAS**, as quais deverão ser **COMUNICADAS** ao Sindicato Profissional, através do E-mail: sebjur@nestsite.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O *início das FÉRIAS COLETIVAS*, se dará de acordo com a necessidade das empresas, sem a exigibilidade de comunicação aos empregados, da antecedência dos **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica **FACULTADO** às empresas, a concessão de **FÉRIAS COLETIVAS** de forma **FRACIONADA**, **em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias**, aos seus empregados, com abrangência **TOTAL** ou **PARCIAL** ao seu quantitativo de empregados, a depender da necessidade da empresa, as quais, deverão ser quitadas até o **1º dia útil anterior ao período de concessão**, proporcionalmente ao período concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser concedidas **FÉRIAS COLETIVAS** aos empregados das empresas, **com 30 (trinta) dias ininterruptos**, com abrangência **TOTAL** ou **PARCIAL** ao seu quantitativo de empregados, a depender da necessidade da empresa, que poderão ser quitados na seguinte forma:

- a) - A **1ª (primeira) parcela**, no valor de **50% da quantia devida**, *sem o acréscimo do 1/3*, deverá ser quitado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da concessão das Férias Coletivas.
- b) - A **2ª (segunda) parcela**, no valor de **50% da quantia restante ainda devida**, **COM o acréscimo de 1/3 sobre total devido a título de Férias Coletivas**, que deverá ser quitado até o **5º (quinto) dia útil** do **segundo** mês subsequente ao da concessão das Férias Coletivas.
- c) - Após o período de Concessão das Férias Coletivas, os **dias, laborados ou não**, posteriormente, serão quitados até o **5º (quinto) dia útil** do **segundo** mês subsequente ao da concessão das Férias Coletivas.
- d) - A **antecipação ao direito de Férias**, por força do presente Termo Aditivo, poderá ser **descontada integralmente**, em caso de **eventual rescisão contratual de trabalho**, posterior à vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Não há que se falar em **MULTA** por pagamento de Férias após o período de concessão, em face da **excepcionalidade da negociação coletiva** que se processa.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECOLHIMENTOS DE FGTS (ADIAMENTO)

Excepcionalmente, por força do evento **COVID-19**, as empresas ficam autorizadas ao **adiamento do recolhimento das parcelas do FGTS**, referente aos meses de **Março, Abril e Maio de 2020**, ficando concedido que os respectivos recolhimentos, **ISENTOS DE MULTAS e/ou QUAISQUER PENALIDADES previstas em Lei**, sejam realizados em **03 (três) parcelas**, nos meses de **Julho, Agosto e Setembro de 2020**.

CLÁUSULA 9ª – DOS ACERTOS RESCISÓRIOS E ENTREGA DE GUIAS

Independente das *CONCESSÕES excepcionalmente permitidas*, por força do evento COVID-19, as empresas **NÃO SE DESOBRIGAM**, em caso de **DEMISSÕES**, de *quitarem* as **RESCISÕES CONTRATUAIS**, nos prazos estabelecidos em *Lei e/ou CCT*.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de **DEMISSÕES SEM JUSTA CAUSA**, muito embora a concessão prevista na **Cláusula 1ª** retro, as empresas **SE OBRIGAM** a entregar as **GUIAS TRCT-SJ2, CD/SD e CHAVE DE CONECTIVIDADE**, assim como, anotar a **BAIXA NA CTPS**, até no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data de afastamento, constante da CTPS do empregado, sob a **PENA DE MULTA** prevista no **Art. 477 da CLT, independentemente de quaisquer alegações**.

CLÁUSULA 10ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, solidário ou independente, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso das cláusulas deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020 e demais normas trabalhistas não serem cumpridas independentes da outorga de mandatos dos empregados substituídos.

CLÁUSULA 11ª – MULTA POR VIOLAÇÃO DA C. C. T.

Se violadas quaisquer uma das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma única multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente, vertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 12ª – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO À CCT-2020

O presente TERMO ADITIVO À CCT/2020, vigorará a partir de 20 de março de 2020 até 30 de maio de 2020, impondo-se o seu reconhecimento nos termos das cláusulas pactuadas, *excepcionalmente permitidas*, por força do evento COVID-19, permanecendo **INALTERADOS** as demais Cláusulas da CCT 2020 firmadas entre o SETH-TAP X SINDTUR, não abrangidas pelo presente instrumento, **RESSALVANDO-SE** eventuais alterações legais posteriores, que impliquem na inviabilidade de quaisquer dos termos firmados no presente Instrumento Aditivo, e ainda, em caso de promulgação de nova norma legal, que impacte nos termos acordado, as partes mediante provocação, se reunião extraordinariamente para fins de dirimir eventuais alterações;

CLÁUSULA 13ª - DATA BASE DA CATEGORIA

Ratificam as partes, a data base da Categoria para o dia 1º (primeiro) de JANEIRO, para todos os efeitos legais, sendo que

CLÁUSULA 14ª – DO TERMO ADITIVO E SUA ABRANGÊNCIA PROFISSIONAL

O presente Termo Aditivo à CCT/2020, tem **ABRANGÊNCIA** a **TODOS** os empregados da Categoria Laboral, representados pelo Sindicato Profissional – **SETH-TAP**. Empregados no *Comércio Hoteleiro e Similares (Motéis, Hospedarias, Pensões, Casas de Cômodos, Restaurantes, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Cafés, Boîtes, Sorveterias, Casas de Chá, Buffets, Pizzarias, Refeições Coletivas e Similares); Empregados em Apart-Hotel, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Conservação de Elevadores; Casas de Diversões, Bailarinos e Dançarinos; Lavanderias*, vinculados às Empresas representadas pela Sindicato Patronal - **SIHRBS-TAN**, sendo que, as cláusulas avençadas, ocorreram mediante consenso entre as partes, por força da *excepcionalidade*, em face do evento COVID-19.



CLÁUSULA 15ª – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

TRIÂNGULO MINEIRO – Água Comprida - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Campo Florido - Canápolis - Carneirinho - Cascalho Rico - Capinópolis - Centralina - Conquista - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiacú - Itapagipe - Ituiutaba - Iturama - Limeira do Oeste - Monte Alegre de Minas - Pirajuba - Prata - Santa Vitória - São Francisco Sales - Tupaciguara - Uberlândia

ALTO PARANAÍBA – Abadia dos Dourados - Carmo do Paranaíba - Coromandel - Cruzeiro da Fortaleza - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Guimarânia - Iraí de Minas - Lagoa Formosa - Matutina - Monte Carmelo - Nova Ponte - Pedrinópolis - Rio Paranaíba - Romaria - Santa Rosa da Serra - São Gotardo - Tiros.

NOROESTE DE MINAS GERAIS – Guarda Mor - Presidente Olegário.

CLÁUSULA 16ª – DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL

Somente poderão se beneficiar dos TERMOS do presente Aditivo à CCT/2020, as **empresas que estiverem em dia com o pagamento do PAF - BENEFÍCIO SOCIAL**, previsto na Cláusula 53ª da CCT/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme estabelecido pelas partes convenientes, em **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**, em caso de **DESCUMPRIMENTO** do determinado na **Cláusula 53ª da CCT/2020 – PAF - BENEFÍCIO SOCIAL**, **TODOS** os atos praticados pelas empresas, por força do presente Termo Aditivo, **SERÃO CONSIDERADOS INVÁLIDOS / SEM EFEITO LEGAL**, independentemente de quaisquer alegações, **INCORRENDO NAS PENALIDADES LEGAIS**.

CLÁUSULA 17ª – REGISTRO

F, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrado em 04 (quatro) Vias de igual teor e forma, as quais serão levadas a depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, e a critério da partes, registradas junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

Uberlândia, 20 de março de 2020.


ADEILMO PEDRO DE SOUZA – Presidente

CPI-MG nº 052.247.721-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE EM UBERLÂNDIA E ALTO PARANAÍBA - SEITH/TAP

CNPJ: 19.042.324/0001-10


CARLOS ALBERTO SANTOS FERREIRA – Presidente

CPI-MG nº 323.442.956-15

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARS E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS - SIBRHS/TAN

CNPJ: 21.255.066/0001-05


SALOMÃO AFUNE JUNIOR

OAB/MG: 82.472-B


GUIOMAR SANTOS LEANDRO

OAB/MG: 127.686